CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530, CENTRO
CNPJ: 00998.395/0001-63
CEP:64235-000 camaracocal2018@gmail.com

ADMINISTRATIVO n°002/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL - PI. QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA DE COCAL - PI E A EMPRESA MARIA DE N. A. FONTENELE, inscrita no CNJP/MF sob o nº 05.949.309/0001-46, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL - PI, inscrito no CNPJ nº 00998.395/0001-63com sede na RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530, CENTRO, COCAL, por intermédio do Presidente da Câmara ALCÍ MÁRCIO DE BRITO SILVA JÚNIOR, CPF: 737.555.673-34.

CONTRATADA: MARIA DE N. A. FONTENELE, inscrita no CNJP/MF sob o nº 05.949.309/0001-46, com sede na R RUI BARBOSA, 34 CEP 64.235-000, na Cidade de Cocal- PI, representada pelo Senhor: MARIA DE N. A. FONTENELE (Proprietária), CPF nº 708.035.363-72

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº **002/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL - PI., conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os fornecimentos contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 002/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente da Câmara Municipal, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 28.016,80 vinte e oito mil e dezesseis reais e oitenta centavos**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT.	R$ V.UNIT	R$ V. TOTAL
1	AGENDA DIARIA CLASSICA COR PRETA	UND	10	R$ 34,00	R$ 340,00
2	PERFURADOR METALICO PARA 100 FOLHAS	UND	2	R$ 150,00	R$ 300,00
3	ALFINETE CABEÇA NIQUELADA N° 24	CX	5	R$ 6,00	R$ 30,00
4	ALMOFADA PARA CARIMBO N° 3 NA COR AZUL	UND	7	R$ 8,00	R$ 56,00
5	PASTA CLASSIFICADOR AZ 10UND	UND	50	R$ 12,00	R$ 600,00
6	APONTADOR SIMPLES 12 UNID	DZ	8	R$ 6,00	R$ 48,00
7	ARQUIVO MORTO EM PAPEL 36X25X14CM	UND	27	R$ 3,00	R$ 81,00

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530, CENTRO
CNPJ: 00998.395/0001-63
CEP:64235-000 camaracocal2018@gmail.com

8	ARQUIVO MORTO PLAST	UND	27	R$ 13,00	R$ 351,00
9	PASTA CLASSIFICADORA 10UND	PCT	30	R$ 33,00	R$ 990,00
10	CALCULADORA MESA 12 DIG.	UND	3	R$ 35,00	R$ 105,00
11	CLIPE2/O CX COM 100 UNIDAES	CX	8	R$ 4,50	R$ 36,00
12	CLIPE 3/0 CX COM 50 UNIDADES	CX	8	R$ 5,80	R$ 46,40
13	COLA BRANCAS 500 ML	UND	4	R$ 8,10	R$ 32,40
14	CORRETIVO LIQUIDA CX COM 12 UND	CX	4	R$ 23,00	R$ 92,00
15	ENVELOPE CARTA 11X16 100	PCT	4	R$ 28,00	R$ 112,00
16	ENVELOPE CONVITE 72X11 100	PCT	4	R$ 28,50	R$ 114,00
17	ENVELOPE OFICIO 114X229 COM 1000 UND	CX	4	R$ 14,00	R$ 56,00
18	ENVELOPE PLASTICO A4 PCT 100	UND	4	R$ 53,00	R$ 212,00
19	PASTA AZ LOMBO LARGO	UND	30	R$ 11,00	R$ 330,00
20	FITA CREPE 38X10 6UND	RL	4	R$ 78,00	R$ 312,00
21	GRAMPEADOR PARA 100FLS METAL	UND	3	R$ 92,00	R$ 276,00
22	GRAMPOS 23X24 C/1000 UND	CX	3	R$ 7,00	R$ 21,00
23	GRAMPOS 26X6 COBREM 5000 UND	CX	4	R$ 9,00	R$ 36,00
24	PAPEL A4 CX COM 10 RESMAS COM 500 FLS	CX	100	R$ 220,00	R$ 22.000,00
25	PAPEL A4 RESMA 500FL	RESMA	60	R$ 24,00	R$ 1.440,00

VALOR TOTAL DO LOTE		R$ 28.016,80

O pagamento será efetuado, através de transferência bancaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito no ato da execução do serviço/ de acordo com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte:** RECURSOS PROPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL - PI e outros **Elemento despesa: 33.90.30 – material de consumo.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento/ serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de

fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 002/2024;
IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**
VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará de 16/04/2024 a 31/12/2024 ou finalizará ao término do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 002/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal PI, por ser a Comarca mais próxima da Contratante, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

COCAL - PI - PI, 16 de ABRIL de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL - PI,
REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA ALCÍ MÁRCIO DE BRITO SILVA JÚNIOR, CPF: 737.555.673-34
CONTRATANTE

maria de nazaré araujo fontenele.
EMPRESA MARIA DE N. A. FONTENELE
CNPJ : 05.949.309/0001-46
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Esperança Mª de C. Paz CPF: 227.962.743-49

2. David Willian Carvalho Brito CPF: 012.606.273-47